



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.063, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAPUÃ, CNPJ N° 53.311.585/0001-27, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica concedido à *ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAPUÃ*, CNPJ nº 53.311.585/0001-27, a Permissão de Uso nos termos do artigo 58, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Parapuã, do seguinte bem imóvel:

*“De parte de um imóvel urbano já construído, localizado a Rua Pará 285 (Área a ser Desdobrada do Armazém Comunitário pertencente a Prefeitura Municipal de Parapuã), localizada nesta cidade, com as seguintes medidas: Na frente 20,00 metros; do lado esquerdo de quem está de frente olhando para o terreno 25,20 metros; do lado direito de quem olha de frente 25,20 metros e finalmente aos fundos 20,00 metros, totalizando uma área de concessão de 504,00 m<sup>2</sup>, conforme croqui em anexo”.*

**Artigo 2º-** O prazo de vigência da presente Permissão de Uso é de 10 (dez) anos contados da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Executivo, ficando a interessada, durante o período de permissão, responsável pela manutenção, conservação, consumo de energia, telefone e água, responsabilidade civil/criminal sob qualquer de suas formas e outros encargos que incidirem sobre o mesmo.

**Artigo 3º-** A presente permissão é efetuada a título gratuito, ficando a beneficiária obrigada a fazer uso dela exclusivamente para fins de cumprimento de suas finalidades prescritas em seu CNPJ, vedado o empréstimo do local, cessão ou outra forma de disposição, devendo, ao final do prazo e se não prorrogado, desocupar o local, entregando o bem nas mesmas condições que recebeu.

**Artigo 4º-** A beneficiária não poderá realizar mudanças estruturais no bem, sendo que, eventuais benfeitorias a serem realizadas deverão ser previamente comunicadas ao Poder Executivo, e, se autorizadas, retiradas quando do vencimento da permissão que, em caso de não cumprimento, incorporar-se-á ao patrimônio público sem ônus algum.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

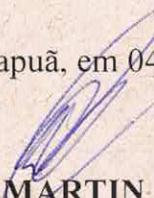
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 3.063, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**Artigo 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 04 de março de 2021.

  
**GILMAR MARTIN MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado

